



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI N.º 417/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 392/98 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, em Consonância com a Lei Federal 9.424/96. **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Parágrafos 2º e 3º, do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 392/98, de 10 de Maio de 1998, passa a vigorar, com a seguinte Redação:

“Art. 4.º -

§ 2.º - Trinta (30), Administradores Adjuntos de Unidades Escolares, com função em Comissão, de Livre nomeação e exoneração pela autoridade a que está submetida, ad referendum do Prefeito Municipal, com preenchimento dentro dos critérios estabelecidos em ato Especial do(a) Secretário(a) de Educação, em vista das necessidades administrativas, com anuência do Chefe do Poder Executivos Municipal, sendo precioso, obedecer as normas de conveniências dos turnos assumidos pela Escola beneficiária da vaga.

§ 3.º - trinta (30), Secretários de Unidades Escolares, com função em Comissão, de Livre nomeação e exoneração pela autoridade a que está submetida, ad referendum do Prefeito Municipal, com preenchimento dentro dos critérios estabelecidos em ato Especial do(a) Secretário(a) de Educação, em vista das necessidades administrativas, com anuência do Chefe do Poder Executivo, dentre os Servidores de Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério, nomeados em atendimento as conveniências da Escola.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2001.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI N.º 417/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 392/98 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, em Consonância com a Lei Federal 9.424/96. **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Parágrafos 2º e 3º, do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 392/98, de 10 de Maio de 1998, passa a vigorar, com a seguinte Redação:

“Art. 4.º -

§ 2.º - Trinta (30), Administradores Adjuntos de Unidades Escolares, com função em Comissão, de Livre nomeação e exoneração pela autoridade a que está submetida, ad referendum do Prefeito Municipal, com preenchimento dentro dos critérios estabelecidos em ato Especial do(a) Secretário(a) de Educação, em vista das necessidades administrativas, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo precioso, obedecer as normas de conveniências dos turnos assumidos pela Escola beneficiária da vaga.

§ 3.º - trinta (30), Secretários de Unidades Escolares, com função em Comissão, de Livre nomeação e exoneração pela autoridade a que está submetida, ad referendum do Prefeito Municipal, com preenchimento dentro dos critérios estabelecidos em ato Especial do(a) Secretário(a) de Educação, em vista das necessidades administrativas, com anuência do Chefe do Poder Executivo, dentre os Servidores de Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério, nomeados em atendimento as conveniências da Escola.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2001.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Nº 417/2001

de 19 de Fevereiro de 2001

Da Nova Redacção e Disposições da Lei Municipal Nº 392/98 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, de Bomito de Santa Fé, Estado da Paraíba e das Outras Proclamações

O Prefeito Constitucional do Município de Bomito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Federal 9.424/96 Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Parágrafos 2º e 3º, do Art. 4º da Lei Municipal Nº 392/98, de 10 de Maio de 1998, passa a vigorar, com a seguinte redacção:

Art. 4º

§ 2º - Trinta (30), Administradores Adjuntos de Unidades Escolares, com função em Comissão de Livre nomeação e exoneração pela autoridade a que está submetida, ad referendum do Prefeito Municipal, com preenchimento dentro dos critérios estabelecidos em ato Especial do (a) Secretário (a) de Educação, em vista das necessidades administrativas, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal sendo preciso, obedecer as normas de Conveniências das ^{funções} atividades pela Escola beneficiária da Vaga.

§ 3º - Trinta (30), Secretários de Unidades Escolares, Com função em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Prefeitura, a que está submetido, por requerimento do Prefeito Municipal, Com preenchimento dentro dos critérios estabelecidos em ato Especial do (a) Secretário (a) de Educação, em vista das necessidades administrativas, Com anuência do Chefe do Poder Executivo, dentre os Secretários de Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, nomeados em atendimento as Conveniências da Escola.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Fevereiro de 2003.

Sabino Dias de Almeida.
Prefeito Municipal.